



CHAMAMENTO PÚBLICO n°:	001/19
OBJETO:	Seleção de entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, visando firmar Termo de Colaboração para seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica de 200 (duzentos) jovens aprendizes, de 14 a 24 anos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos
NATUREZA:	IMPUGNAÇÃO
REQUERENTES:	CIRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP GOIÂNIA
REQUERIDO:	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

DECISÃO IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTOS

Trata-se de pedido de impugnação de edital, protocolizado por CIRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP GOIÂNIA, protocolada neste Poder Legislativo dia 04 de setembro, recebido pela Comissão de Julgamento da CMG dia 04/09/2019.

A IMPUGNAÇÃO foi oferecida com fulcro na Lei Federal n° 13.019/14, Lei Federal n° 13.204/15 e Decreto da Presidência n° 8.726/16, merecendo, portanto, a apreciação da Comissão Permanente de Licitação (Comissão de Seleção) da CMG, que, além das normas contidas na legislação pertinente à matéria, há o direito de petição que é uma garantia fundamental da Constituição da República (art. 5°, inciso XXXIV) que define a necessidade de ser acolhido e apreciado pelo poder público, mesmo que seja intempestivo ou improcedente.

A interessada alega que a propositura de abertura do presente edital, bem como o prazo direto, não divisível de 30 dias para a divulgação, não foi observada.

Alega ainda que todo procedimento para o Chamamento Público está previsto nos artigos 23 a 32 da Lei n° 13.019/14. E que a falta do cumprimento deste excluiu o IMPUGNANTE do processo convocatório.

Afirma que a instituição CAMP Goiânia, esteve presente desde o primeiro pedido de oportunidade para seus adolescentes junto a Nobre



Câmara Municipal, até o momento da aprovação legislativa. Sempre apoiando vereadores que encabeçaram esta luta.

Solicita que o presente recurso seja conhecido pela Comissão Permanente de Licitação da CMG.

E ainda, solicita que o presente Chamamento Público seja substituído por procedimento licitatório, possibilitando participação e concorrência.

É a síntese dos questionamentos.

Preliminarmente, é preciso ressaltar que este pedido de IMPUGNAÇÃO é INTEMPESTIVO.

Ao final da peça apresentada a CAMP GOIÂNIA, solicita que o RECURSO seja conhecido. Se é RECURSO é improcedente, pois a CAMP GOIANIA, não participou do certame.

Portanto, considerando que a impugnação/recurso da empresa, CIRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP GOIÂNIA, é INTEMPESTIVO/IMPROCEDENTE, **DELA NÃO CONHEÇO.**

Não obstante isso, adentra-se no mérito da questão levantada para possíveis esclarecimentos ao público em geral.

Preliminarmente, informa-se que o Edital seguiu suas formalidades legais, inclusive tendo sido aprovado pela Procuradoria Jurídica da CMG, no qual não foi constatada nenhuma irregularidade aos termos do Edital.

Preceitos Legais

Ditames do Decreto nº 8.726/96 (Regulamenta a Lei nº 13.019/14);

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Lei nº 13.204/15)

Art. 11. O prazo para apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital” . (Decreto nº 8.726/16)

Nota-se que os Arts, 26 e 11, da Lei Federal 13.204/15, e do Decreto nº 8.726/16, são claros quanto a divulgação de Edital e de apresentação de propostas pelos interessados. Notadamente o Edital de



Chamamento Público nº 001/19, da Câmara Municipal de Goiânia foi primeiramente publicado no dia 18 de julho de 2019 (site da CMG).

Posteriormente, somente para esclarecimentos de dúvidas das demais OSCS interessadas foi republicado para o dia 27 de agosto de 2019. No Edital republicado não houve qualquer alteração que interferisse em alteração na formulação de propostas a serem formuladas pelas interessadas.

Portanto o prazo de publicação do Edital foi mais de 40 (quarenta) dias, atendendo aos ditames legais.

Durante todo o período em que o Edital esteve publicado Nenhuma OSC apresentou IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital de Chamamento Público.

Somente após iniciado o procedimento de abertura dos Envelopes nº 01 (Plano de Trabalho e Proposta de Preços) do Chamamento Público, ou seja, após conhecidos os Planos de Trabalho e as Propostas de Preços das OSCs interessadas e que participaram, a OSC CAMP GOIÂNIA apresenta contestação ao Edital, confundindo o instrumento IMPUGNAÇÃO com RECURSO ADMINISTRATIVO.

Primeiramente, diz que apresenta IMPUGNAÇÃO, no caso, intempestiva. Depois diz que é RECURSO, neste caso improcedente, pois a instituição não participou do certame.

O fato da Câmara Municipal de Goiânia ter opinado por firmar parceira através do Chamamento Público, tem base legal, foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica deste Poder. Portanto não há porque falar em substituição por qualquer outro procedimento licitatório.

Assim, nosso entendimento é que a OSC acima citada tem como único objetivo defender seus interesses, conforme foi relatado, não se preocupando com o interesse público, o interesse desse Poder que é firmar parceria com OSCs que participaram do certame, atenderam ao Edital, enfim apresentaram seus planos de trabalho em nível de igualdade, observando condições editalícias e demais determinações legais.

Diante de todas as disposições legais acima citadas e das condições estipuladas em edital, bem como o fato de não terem sido acatadas as alegações formuladas pela OSC - CIRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP GOIÂNIA. Considerando ainda que este Edital de Chamamento tem por objetivo principal selecionar as OSCs que atendam as exigências do Edital, que apresentaram Plano de Trabalho e Proposta de Preços que apresentam vínculo ao instrumento convocatório (EDITAL), prevalecendo sempre o interesse público, Assim esta Comissão de Julgamento decide não acatar o



pedido de IMPUGNAÇÃO, por ser intempestivo, ou RECURSO, por ser improcedente.

Remetam-se os autos à consideração e decisão da autoridade superior.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia deste parecer no quadro próprio de avisos da Comissão de Licitação (Comissão de Julgamento), para que surta os efeitos legais de publicidade dos atos desta Comissão, e dê ciência a RECORRENTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (COMISSÃO DE JULGAMENTO) DA CMG-GO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2019.

ANTÔNIO HENRIQUE GUIMARÃES ISECKE
PRESIDENTE DA CPL DA CMG

Vitor Almeida Pereira
Membro da CPL

Jailton Pereira da Silva
Membro da CPL